



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO
N.º 056/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL
N.º 012/2019**

- **OBJETO:** Contratação para execução de serviços especializados para provimento a rede municipal de computadores – internet banda larga, para atender a diversos setores da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 meses, conforme itens e especificações constantes no edital e anexos, especialmente no Anexo I (Termo de Referência), do processo de licitação em referência.
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** 24/09/2019, ATÉ AS 12:00 HORAS
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO:** 24/09/2019, ÀS 12h15min
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:** Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, em Pedra Bonita/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, em Pedra Bonita/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** ATRAVÉS DO TELEFONE (31) 3872-9103 - JOANA D'ARC DE ABREU - PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO
N.º 056/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL
N.º 012/2019**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.640.429/0001-06, com endereço na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, em Pedra Bonita/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Adriano Teodoro do Carmo, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório n.º 056/2019**, na modalidade **Pregão Presencial n.º 012/2019**, do **tipo menor preço GLOBAL**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, Lei Complementar n.º 123/2006, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Pregão será realizado pela Pregoeira Joana D'arc de Abreu, tendo como equipe de Apoio os servidores: José Norberto da Silva, Alessandro Willian Pereira, nomeados pela Portaria n.º 001-2019.

O credenciamento dos licitantes será no dia 24 de setembro de 2019 até às 12h15min. A abertura oficial da sessão do Pregão será no dia 24 de setembro de 2019, às 12h15min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, Centro, e, Pedra Bonita/MG.

I - OBJETO

1.1. A contratação para execução de serviços especializados para provimento a rede municipal de computadores – internet banda larga, para atender a diversos setores da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 meses, conforme itens e especificações constantes no Edital e anexos, especialmente no Anexo I (Termo de Referência), do processo de licitação em referência.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.2.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

2.2.2. em consórcio;

2.2.3. com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. As normas disciplinadoras da licitação na modalidade pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

III - CREDENCIAMENTO

3.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

3.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.4. O representante, nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente.

3.5. O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo estabelecido no anexo IV, documento este, que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de "Documentação de Habilitação".

3.6. Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo IV.

3.7. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.8. Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 3 do Título VII.

IV- APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues ao Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2019
PREGÃO N.º 012/2019
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**AO PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2019
PREGÃO N.º 012/2019
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

V - PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – A proposta deverá ser preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, ou documento próprio da empresa (personalizado) com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

5.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

5.3 – O preço deverá ser cotado considerando-se que é de total responsabilidade do licitante todas as despesas as despesas com taxas, impostos, tributos encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e guarda das máquinas, veículos e equipamentos utilizados na execução do objeto.

5.4 – Os gastos com os seus funcionários utilizados diretamente na execução dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante, bem como as despesas acessórias.

5.5 – Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5.6 – A Proposta Comercial, com catálogo descritivo e ilustrativo terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

5.7 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1 – O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeira ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

b) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

c) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

e) Certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT) – emitida pelo site www.tst.jus.br.

g) Alvará de Localização e Funcionamento vigente;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 90 (noventa) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.

b) certidão negativa da anatel para operação

c) certidão do CREA (conselho regional de engenharia ou CFT (conselho federal dos técnicos industriais).

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Indicação de responsável técnico, com formação em Engenharia de Computação, Engenharia Eletrônica, Ciência da Computação ou técnico em telecomunicação eletroeletrônico apresentar diploma técnico em telecomunicação ou eletroeletrônica.

b) Atestado de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando a prestação dos serviços em quantidade e características compatíveis com o objeto deste Pregão;

c) Apresentar termo da anatem (agência nacional de telecomunicação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) certidão de profissional responsável técnico pela empresa que ira executar o serviço.

e) A empresa que for prestar o serviço apresentar a ART ou RT (as condições de responsabilidade)

f) Apresentar vinculo de profissional responsável técnico pela empresa (carteira de trabalho do responsável).

g) atestado de capacidade técnica para prestação de serviço ofertado comprovante de pelo menos 02 (duas) empresas que oferece serviço.

h) Roteamento com AS próprio para a empresa que estiver ofertando Link de internet.

6.1.5 - DECLARAÇÃO

a) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (Anexo III), acompanhada de Certidão emitida pelo órgão competente.

6.2 – A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 6.1.1 a 6.1.3, deste Título.

6.2.1 – No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nos itens 6.1.1 a 6.1.3, deste Título, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

6.2.2 – O Pregoeira poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, para fins de aferição de dados omissos no Certificado de Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

6.3 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3 do Título VII.

6.4- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme LC 123/2006, e alterações posteriores.

6.5- Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.6- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, e no horário determinado o Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

7.2. Classificação das Propostas Comerciais

7.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até que se alcance o número máximo de 3 (três) proposta, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.3. Lances Verbais

7.3.1. Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeira.

7.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4. Julgamento

7.4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



7.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

7.4.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.4.8. Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, será observado:

a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à melhor proposta classificada na fase de lances;

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem enquadradas no disposto na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.4.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 7.4.5 e 7.4.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.10. O procedimento previsto no subitem 7.4.7 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7.4.11. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.12. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar IMEDIATA E MOTIVADAMENTE a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso EM ORIGINAL A SEDE DA PREFEITURA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar em contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.

8.3. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto licitado será feita pelo preço GLOBAL, observado o disposto no presente processo licitatório.

9.2. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

9.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

X – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O setor competente para receber e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto desta licitação, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.2. Para atender aos seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. O licitante deverá no prazo máximo de 02 (dois) dias após a adjudicação, comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita, para a assinatura do Instrumento Contratual, objeto do presente Processo Licitatório.

10.4 Todos os serviços a ser instalados e configurados em 48 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XI- PAGAMENTO

11.1. As dotações orçamentárias para os exercícios de 2019, destinada aos pagamentos do objeto licitado, está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita MG, sob a rubrica:

11.2.- O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, a partir da apresentação da nota fiscal.

11.3. Fica expressamente estabelecido que no pagamento acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

12.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Formulário para preenchimento e apresentação da proposta comercial;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda Declaração de que inexistem fatos impeditivos da ocorrência de sua habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Anexo IV – Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002;

e) Anexo V - Minuta Contratual;

f) Anexo VI – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese ser uma ME ou EPP).

13.2. A **Prefeitura Municipal de Pedra Bonita/MG** reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público.

13.3. Das decisões da Pregoeira caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 10.520/2002.

13.4. Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante.

13.5. A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes.

13.6. Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

13.7. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital no prazo de 48 horas antes da abertura do certame, em original não sendo admitido via fax símile ou e-mail.

13.8. A apresentação da proposta implica plena e total aceitação das condições deste instrumento convocatório, ficando automaticamente prejudicada a proposta que o contrarie.

13.9. Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

13.10. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações, no horário de 13:00 às 16:00 horas, no endereço indicado no preâmbulo.

13.11. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do Telefone (31) 3872-9103 ou no endereço citado no preâmbulo.

13.12. Fica eleito o foro da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pedra Bonita/MG, 1º de agosto de 2019.

ADRIANO TEODORO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL

JOANA D´ARC DE ABREU
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2019

PREGÃO N.º 012/2019

ANEXO I - Formulário para preenchimento e apresentação da proposta comercial

A contratação para execução de serviços especializados para provimento a rede municipal de computadores – internet banda larga, para atender a diversos setores da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 meses, conforme itens e especificações constantes no edital e anexos, especialmente no Anexo I (Termo de Referência), do processo de licitação em referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR GLOBAL
UNICO	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PROVIMENTO A REDE MUNICIPAL DE COMPUTADORES – INTERNET BANDA LARGA, PARA ATENDER A DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ITENS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS, ESPECIALMENTE NO ANEXO I(TERMO DE REFERÊNCIA), DO PROCESSO DE LICITAÇÃO EM REFERÊNCIA.	R\$44.280,00 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais)
PONTOS A SEREM ATENDIDOS: - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 8MB (8MB DOW – 8MB UP), PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE (SETORES: ADMINISTRAÇÃO, CONTABIL, PESSOAL). - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 8MB (8MB DOW – 8MB UP), PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE (SETORES: TRIBUTOS, JUNTA MILITAR E OUTROS). - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 8MB, SECRETARIA SAÚDE (TODOS OS COMPUTADORES DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO) - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 8MB, SECRETARIA SAÚDE (REDE DE LINK E SERVIDOR DO SISTEMA E-SUS) - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 4MB, POSTO SAÚDE CÔRREGO DO CAFÉ (REDE LOCAL DO POSTO) - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 4MB, CONSELHO TUTELAR . - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 3MB, FARMACIA DE MINAS (PERTO DA PREFEITURA) - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 3MB, VIGILÂNCIA SANITARIA (PERTO DA PREFEITURA). - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 3MB, TRATAMENTO DE ÁGUA . - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 5MB, CRAS ASSISTÊNCIA SOCIAL (PERTO DA PREFEITURA)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 6MB, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 8MB, **HOST POST (PRAÇA COIMBRA)**, INSTALAÇÃO INCLUSA O EQUIPAMENTO PARA FAZER O HOST POST, FRACIONADO PARA CADA UMA CONEXÃO.
- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 5MB, **HOST POST (MATIPÓ GRANDE - ARRAIAL)** INSTALAÇÃO INCLUSA O EQUIPAMENTO PARA FAZER O HOST POST, FRACIONADO PARA CADA UMA CONEXÃO.
- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 4MB **POSTO DE SAÚDE (MATIPO GRANDE)** REDE LOCAL DO PREDIO.
- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 4MB **POSTO DE SAÚDE(AO LADO DA PREFEITURA)** REDE LOCAL DO PREDIO.
- PONTO DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 4MB **POLICIA MILITAR**
- PONTO DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 4MB **POLICIA CIVIL (AO LADO DA CÂMARA)**

VALOR DA MENSALIDADE DO SERVIÇO –

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE INICIO DOS SERVIÇOS:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: -----

Ass . do Representante legal e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2019

PREGÃO N.º 012/2019

1 – INTRODUÇÃO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam a contratação para execução de serviços especializados para provimento a rede municipal de computadores – internet banda larga, para atender a diversos setores da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 meses.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - A necessidade de contratação para execução de serviços especializados para provimento a rede municipal de computadores – internet banda larga, para atender a diversos setores da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 meses.

3 – DO OBJETO E ESTIMATIVA

3.1 - Contratação de serviços, conforme especificações em anexo para o Município de Pedra Bonita-MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR GLOBAL
ÚNICO	Execução de serviços especializados para provimento a rede municipal de computadores – internet banda larga, para atender a diversos setores da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 meses, conforme itens e especificações constantes no edital e anexos, especialmente no Anexo I (Termo de Referência), do processo de licitação em referência	R\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais)
PONTOS A SEREM ATENDIDOS: - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 8MB (8MB DOW – 8MB UP), PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE (SETORES: ADMINISTRAÇÃO, CONTABIL, PESSOAL). - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 8MB (8MB DOW – 8MB UP), PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE (SETORES: TRIBUTOS, JUNTA MILITAR E OUTROS). - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 8MB, SECRETARIA SAÚDE (TODOS OS COMPUTADORES DE ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO) - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 8MB, SECRETARIA SAÚDE (REDE DE LINK E SERVIDOR DO SISTEMA E-SUS) - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 4MB, POSTO SAÚDE CÔRREGO DO CAFÉ (REDE LOCAL DO POSTO) - PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 4MB, CONSELHO TUTELAR.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 3MB, **FARMACIA DE MINAS** (PERTO DA PREFEITURA)
- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 3MB, **VIGILÂNCIA SANITARIA** (PERTO DA PREFEITURA).
- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 3MB, **TRATAMENTO DE ÁGUA.**
- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 5MB, **CRAS ASSISTÊNCIA SOCIAL** (PERTO DA PREFEITURA)
- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 6MB, **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 8MB, **HOST POST (PRAÇA COIMBRA)**, INSTALAÇÃO INCLUSA O EQUIPAMENTO PARA FAZER O HOST POST, FRACIONADO PARA CADA UMA CONEXÃO.
- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 5MB, **HOST POST (MATIPÓ GRANDE - ARRAIAL)** INSTALAÇÃO INCLUSA O EQUIPAMENTO PARA FAZER O HOST POST, FRACIONADO PARA CADA UMA CONEXÃO.
- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 4MB **POSTO DE SAÚDE (MATIPO GRANDE)** REDE LOCAL DO PREDIO.
- PONTO DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE 4MB **POSTO DE SAÚDE**(AO LADO DA PREFEITURA) REDE LOCAL DO PREDIO.
- PONTO DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 4MB **POLICIA MILITAR**
- PONTO DE ACESSO A INTERNET COM VELOCIDADE DE 4MB **POLICIA CIVIL** (AO LADO DA CÂMARA)

4 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

4.1 - Contratação para execução de serviços especializados para provimento a rede municipal de computadores – internet banda larga, para atender a diversos setores da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 meses.

5 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias descritas no edital do certame.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1-Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

7 - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Efetuar no prazo e forma estipulada a prestação do serviço;
- b) ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) substituir de pronto o serviço prestado que estiverem fora das especificações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) fornecer as informações necessárias quanto ao emprego e utilização do serviço.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 - A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a) efetuar os pagamentos estipulados na forma deste contrato;
- b) comunicar a Contratada, por escrito, as divergências nos serviços.

8- DOS DIREITOS

8.1 - DA CONTRATADA:

- a) exigir o pagamento na data e forma aqui estipulado;

8.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Receber e conferir o serviço prestado;
- b) Suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual.

9 - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do presente contrato ensejará, à juízo da Contratante, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato referente à um período de até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipulado no art. 86 da Lei 8666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidade:

- a – advertência;
- b – multa de até 10% (dez por cento);
- c – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública de Pedra Bonita, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 3º - Segundo os termos do art. 88 da Lei 8666/93, serão aplicadas as sanções previstas no § 2º, III e IV desta cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos por esta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º - Caso o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o calor do contrato.

§ 5º - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” constantes do § 2º caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da intimação do ato, ao Prefeito Municipal;

§ 6º - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 2º, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10 - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º. 8666/93, para tanto a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8666/93.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

11- DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato se vincula ao Processo Licitatório n.º 056/2019, Pregão n.º 012/2019 seu edital e anexos, à Lei 8666/93, e suas alterações, e demais leis pertinentes em casos omissos.

12- DAS NORMAS LEGAIS

12.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

13- DA COBRANÇA JUDICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-MG, ao 1º de agosto de 2019.

Adriano Teodoro do Carmo
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019 PREGÃO 12/2019

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do signatário (Representante Legal): _____

Obs.: 1) Deverá estar indicado o nome do signatário e utilizar preferencialmente o carimbo padronizado da empresa;

2) Deverá estar obrigatoriamente com firma reconhecida em cartório



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019 **PREGÃO 12/2019.**

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n°
....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV -
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019
PREGÃO 12/2019

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ N° _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº56/2019

PREGÃO 12/2019

CONTRATO Nº ____/2019

Contrato que entre si fazem de um lado **O MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA - MG**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 01.640.429/0001-06, com endereço na Rua Leopoldino de Almeida, n.º 290, bairro Centro, cidade de Pedra Bonita, de Minas Gerais pelo Prefeito Municipal, Sr. Adriano Teodoro do Carmo, brasileiro, _____, domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa na Rua _____, _____ - _____ - _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 56/2019, “PREGÃO PRESENCIAL” n.º 12/2019, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1 – contratação para execução de serviços especializados para provimento a rede municipal de computadores – internet banda larga, para atender a diversos setores da Administração Pública Municipal, pelo período de 12 meses, conforme itens e especificações constantes no edital e anexos, especialmente no Anexo I (Termo de Referência), do processo de licitação em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

2.1 – Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório n.º 56/2019, Pregão n.º 12/2019, de conformidade com as Leis 123/2006 e 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR GLOBAL

3.1 – **A CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$** _____ pelos serviços e entrega dos produtos especificados no anexo I, e o pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, de acordo com as solicitações, até 5º (quinto) dia útil e a partir da apresentação da nota fiscal. O atraso injustificado no pagamento fará incidir juros monetários a razão de 2% (dois por cento) ao mês, calculado sobre o valor da fatura a ser pago, cobrável através de Nota de Débito emitida contra a aqui **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Decorrido o prazo de validade da proposta poderá ser revisto o preço do presente contrato, por requerimento expresso da Contratada, que deverá anexar os documentos que comprovem o reajuste ocorrido, com prévia apreciação e aprovação da Contratante.

§ 1º - Na análise do pedido, a Administração adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preços, estando caso contrário, sujeita à penalidade prevista.

§ 2º - É facultado à Contratante, convocar a Contratada a qualquer momento da vigência do contrato, para proceder à revisão de preços, se comprovado que o valor contratado estiver acima dos praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

A vigência do contrato terá início em _____ e término em _____, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão realizadas através das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0001.2010.339039 – Ficha - 11
02.05.02.08.244.0004.2020.339039 – Ficha - 253
02.06.01.12.122.0006.2022.339039 – Ficha - 279
02.06.03.12.361.0008.2026.339039 – Ficha – 348
02.08.01.10.122.0011.2030.339039-Ficha -415

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- I - Efetuar no prazo e forma estipulada a prestação do serviço;
- II - ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- III - fornecer as informações necessárias quanto ao emprego e utilização do serviço.
- IV – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- I - efetuar os pagamentos estipulados na forma deste contrato;
- II - comunicar a Contratada, por escrito, as divergências na prestação do serviço.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS

DA CONTRATADA:

- I – exigir o pagamento na data e forma aqui estipulado;

DA CONTRATANTE:

- I – Receber e conferir o produto adquirido;
- II – rejeitar o produto fora da especificação;
- III – Suspender o pagamento se o fornecimento do bem estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento contratual.

IX – CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal 8666/93 e Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do presente contrato ensejará, à juízo da Contratante, multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato referente à um período de até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme estipulado no art. 86 da Lei 8666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 87 da Lei 8666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidade:

- a – advertência;
- b – multa de até 10% (dez por cento);
- c – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública de Pedra Bonita, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

§ 3º - Segundo os termos do art. 88 da Lei 8666/93, serão aplicadas as sanções previstas no § 2º, III e IV desta cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos por esta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b – tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 4º - Caso o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a Contratada vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o calor do contrato.

§ 5º - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” constantes do § 2º caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da intimação do ato, ao Prefeito Municipal;

§ 6º - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 2º, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º. 8666/93, para tanto a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei 8666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula ao Processo Licitatório n.º. 056/2019, Pregão n.º 012/2019, seu edital e anexos, à Lei 8666/93, e suas alterações, e demais leis pertinentes em casos omissos.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS LEGAIS

O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Abre Campo – MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pedra Bonita, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

CNPJ N.º 01.640.429/0001-06 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019 **PREGÃO 12/2019.**

DECLARAÇÃO

Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade pregão, na forma presencial, sob N° ____/2018, que a empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, N° _____, Município de _____, esta sob regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2019.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa